



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.085, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos usuários do serviço de transporte coletivo urbano no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola e subscrito pelos Vereadores Carlos Moura – Magrão e Roderley Miotto)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os veículos do serviço de transporte coletivo do município de Pindamonhangaba são obrigados a realizar o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos fora das paradas regulamentadas, no período compreendido entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado pelos usuários, de modo que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via e que não desvie das vias que compõem o itinerário da linha.

Parágrafo único. O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado pela usuária.

Art. 3º Deverá haver ampla divulgação do direito assegurado nesta Lei, em local de alta visibilidade nos terminais, pontos de ônibus e espaços internos dos veículos de transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro de 2018.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE